

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
20/12/22

Jair Néri dos Santos Filho
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 1557

LEI Nº 715 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 (PROJETO DE LEI 040/2022)

“Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercerem atividade municipal delegada pelo estado de mato grosso, por meio de termo de cooperação celebrado com o município de Nova Nazaré – MT, secretaria de estado de segurança pública do estado de mato grosso e polícia militar do estado de mato grosso, e dá outras providências.”

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 37, X da Carta Magna, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Nova Nazaré – MT, autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º Andar, em Cuiabá-MT, com o objetivo de conjugar esforços para a cessão e emprego de policiais militares, em seus horários de folga, fardados e munidos de equipamentos de proteção individual, para o exercício de atividade delegada pelo município no apoio à fiscalização do comércio irregular, combate a depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária, exposições, feiras e de licenças em geral, apoio a fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral, além do combate a outras atividades inerentes ao Município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem específicos no plano de trabalho do município.



Art. 2º Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga de acordo com a necessidade do município, aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Nova Nazaré-MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado entre os entes públicos envolvidos;

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão;

§ 2º O pagamento de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - Aos Cabos e Soldados: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado (nível III), por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

II - Aos Sargentos e Subtenentes: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento (nível III), por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

III - Aos Oficiais: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Segundo Tenente (nível III), por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim.

§ 4º Os valores estabelecidos no § 2º deste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual. § 5º Destarte, imperioso acostamos o valor da maior remuneração das patentes militares mencionadas nas referidas leis, como se vê abaixo, atualizada em 21 de setembro de 2022:



- Soldado (Nível III): R\$ 7.090,59; - 3º Sargento

(Nível III): R\$ 9.702,34;

- 2º Tenente (Nível III): R\$ 15.001,16.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

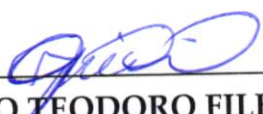
Art. 4º Fica de acordo o atual Plano Plurianual (PPA – 2022/2025) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam de acordo as diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O presente Termo de colaboração possui autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequação orçamentária e previsibilidade quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a lei municipal nº 683 de 16 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, em 20 de dezembro de 2022.



JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal